

do n.º 8.º e dentro das vacaturas existentes nos respectivos quadros.

11.º As designações de sargentos-ajudantes ou primeiros-sargentos:

- a) Pilotos para a frequência do curso de formação de oficiais pilotos navegadores;
- b) Especialistas para a frequência dos cursos de formação de oficiais técnicos;
- c) Especialistas para a frequência dos cursos de formação de oficiais do serviço geral;
- d) Enfermeiros e do serviço geral para a frequência dos cursos de formação de oficiais do serviço geral,

são feitas pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, mediante proposta da Comissão Técnica da Força Aérea, ordenando pelo mérito relativo os interessados.

12.º Para efeito do disposto no número anterior, só podem ser considerados os sargentos-ajudantes com, pelo menos, um ano de posto e, na falta destes com as condições legais, os primeiros-sargentos com, pelo menos, dois anos de posto e apurados na inspecção médica.

A Comissão Técnica da Força Aérea será apresentada — acompanhada dos respectivos processos informativos — uma lista do pessoal, elaborada por ordem de antiguidade, num total que não exceda o dobro das admissões previstas para a frequência dos vários cursos de formação de oficiais.

13.º Os sargentos-ajudantes ou, na falta destes nas condições legais, os primeiros-sargentos especialistas que desejem frequentar os cursos de formação de oficiais técnicos e a quem caiba primeiro a frequência do curso de formação de oficiais do serviço geral podem requerer o adiamento da frequência deste curso, até que lhes caiba a designação para a frequência de um curso de formação técnica ou atinjam o limite de idade estabelecido para a sua frequência.

14.º As designações do pessoal referido na alínea b) do n.º 2.º para a frequência dos cursos de ingresso nos quadros de oficiais técnicos são feitas pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, mediante proposta da Comissão Técnica da Força Aérea, ordenando pelo mérito relativo os interessados que a tenham requerido e tenham sido apurados na inspecção médica.

15.º O ingresso dos tenentes milicianos nos quadros de oficiais técnicos ou no de oficiais do serviço geral, nos termos desta portaria, será feito no posto de alferes, graduados em tenente, mantendo esta graduação até que lhes pertença a promoção a tenente.

16.º (transitório). Até 20 por cento das vacaturas apuradas em 31 de Dezembro de 1963 nos quadros de oficiais do serviço geral, metrópole e ultramar, serão admitidos à frequência do curso de formação de oficiais do serviço geral, nos anos de 1963 e 1964, subalternos milicianos da Força Aérea, de preferência da especialidade do serviço geral, que satisfaçam às condições referidas no n.º 7.º, para o pessoal de ordem de preferência 2) da alínea b) do n.º 2.º Os oficiais milicianos que ao abrigo do estipulado neste número terminem os respectivos cursos de formação serão incluídos na lista de ordenação elaborada nos termos do n.º 8.º

17.º A presente portaria revoga as Portarias n.ºs 16 805, de 8 de Agosto de 1958, e 18 766, de 10 de Outubro de 1961.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 17 de Junho de 1963. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América do Norte à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo do Uganda depositou em 15 de Março de 1963 o instrumento de acessão do seu país à Convenção que instituiu a Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

A referida Convenção entrou em vigor em relação àquele país em 14 de Abril de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Maio de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada de França em Lisboa, o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Árabe Unida, em nota de 15 de Outubro de 1962, transmitiu ao Governo Francês, por intermédio das autoridades federais suíças, a decisão do seu Governo de aderir à Convenção do metro, assinada em Paris em 20 de Maio de 1875 e modificada pela Convenção de Sèvres, assinada em 6 de Outubro de 1921.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Maio de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral da Organização das Nações Unidas, o Governo do Reino Unido dirigiu ao secretário-geral daquele organismo a seguinte comunicação a respeito das reservas aos artigos 31 e 33 da Convenção sobre tráfego por estrada, concluída em Genebra em 19 de Setembro de 1949, formuladas pelo Governo da Venezuela nos seus instrumentos de adesão àquele Convenção:

O Governo de Sua Majestade no Reino Unido lamenta não poder aceitar as reservas acima referidas porque, no seu entender, tais reservas não são da natureza daquela que as partes na Convenção têm o direito de fazer.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Maio de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação do secretário-geral das Nações Unidas à Missão Permanente de Portugal junto deste organismo internacional, o Governo da Irlanda, em 18 de Março de 1963, denunciou a Convenção sobre tributação de veículos motorizados estrangeiros, celebrada em Genebra em 30 de Março de 1931.

De harmonia com o disposto no seu artigo 17.º, a referida Convenção deixará de aplicar-se em relação àquele